



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1658A

Terça-feira, 21 de junho de 2022

VOCÊ E SEU NOVO EMPREGO A UM CLIQUE DE DISTÂNCIA

**Emprega
VOTU**

Com o EmpregaVotu, todo mundo ganha:

- ✓ Você que procura um emprego;
- ✓ Você que tem uma vaga;
- ✓ A plataforma está disponível para trabalhadores, estagiários e PCDs de Votuporanga e região.



ACESSE O QR CODE:



Cadastre-se!

www.votuporanga.sp.gov.br/empregavotu

Mais informações:

(11) 3405.9700



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1658A

Terça-feira, 21 de junho de 2022

SUMÁRIO

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	3
<i>Errata</i>	3



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Errata

**RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 20/2022 - PROCESSO Nº 44/2022**

Fica Re-ratificado o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Processo nº 44/2022, referente ao Item 1 - Do objeto e Item 1- Do objeto (Anexo I- Termo de Referência) e (Cláusula segunda - Anexo X), passando a conter a seguinte redação:

**EDITAL na forma ELETRÔNICA Nº 20/2022 -
PROCESSO Nº 44/2022**

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2022

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE
PROPOSTAS: 21/06/2022**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
04/07/2022 às [Gerente]**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 04/07/2022 às 8h15
(oito horas e quinze minutos)**

**LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO
NO SITE www.bll.org.br**

**Para todas as referências de tempo será
observado o horário oficial de Brasília (DF)**

1 - DO OBJETO

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias (jornais locais e regionais) e redes sociais (facebook) conforme detalhamento do Termo de Referência - anexo VII deste Edital, para a para a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa orientar a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL na Contratação de empresa especializada na consultoria e prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, conforme detalhamento do Termo de Referência deste Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A natureza dos serviços de comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento às demandas de imprensa; na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido. Ainda que boa parte dos serviços possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional de comunicação é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, será exigida da CONTRATADA a disponibilidade permanente de profissional qualificado e

dimensionada de forma compatível com a demanda;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o desenvolvimento dos meios de comunicação e dinamização das relações políticas e sociais, bem como considerando a crescente busca dos cidadãos e agentes políticos pela aproximação dos diálogos e dos debates propostos, valorizando e atraindo a opinião pública, é fundamental que a Autarquia utilize de estratégias de comunicação mais claras e eficazes, promovendo a efetiva participação popular, a transparência dos atos e o diálogo com os diversos setores da sociedade.

Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias e redes.

**3. DO FUNDAMENTO PARA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DA LEI Nº 10.520/2002:**

3.1 A contratação de empresa para execução do objeto contratual através de licitação na modalidade do "Pregão", na forma da Lei nº 10.520/2002, tem respaldo no Acórdão nº 1074/2017, do Tribunal de Contas da União, pelo qual julgou-se não ser possível "equiparar os serviços de assessoria de imprensa a serviços de publicidade, com a consequente utilização de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, ante a vedação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 12.232/2010", sendo que o mesmo raciocínio se aplicaria "aos serviços de media training e monitoramento de redes sociais previstos no objeto da concorrência em tela, uma vez que não se enquadram na definição de serviços de publicidade constante do art. 2º da Lei 12.232/2010".

Referido diploma, que disciplina a contratação de serviços de publicidade, traz expressa vedação, no § 2º do artigo 2º, à inclusão de atividades de assessoria de imprensa no objeto dos contratos de serviços de publicidade, conforme transcrição abaixo:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

(...), § 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor. (grifos nossos)

Com fundamento na jurisprudência do TCU proferida



em outros casos parecidos, a unidade técnica especializada do Tribunal alegou que "os serviços de assessoria de imprensa, media training e monitoramento de redes sociais podem ser objetivamente definidos e licitados mediante pregão", ou seja, podem ser considerados serviços de natureza "comum".

4. DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Integra o objeto da contratação:

4.1. Produção de textos jornalísticos para serem oferecidos a veículos de comunicação locais e regionais, na quantidade estimada de 30 (trinta) textos mensais, com ou sem foto;

4.2. Cobertura de eventos, execução de projetos e produção de conteúdo para divulgação, incluindo-se a captura de imagens, exceto gravação de vídeo;

4.2.1. São eventos fixos realizados pela Autarquia podendo surgir outros: Dia da água, Semana do Meio Ambiente, Dia da Arvore, Aniversário da Autarquia;

4.2.1.2. São Projetos realizados pela Autarquia, podendo surgir outros: "Saev Trabalhando" (compreende captura de imagens e produção de texto, realizados na quantidade estimada de 20 mensais), Projeto "Servidor em destaque" (compreendendo captura de imagem, entrevista com o servidor e elaboração de texto, realizado quinzenalmente);

4.3. Revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo, de acordo com a demanda;

4.4. Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações referentes às atividades da Saev Ambiental;

4.5. Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual de caráter jornalístico e informativo no portal (site Institucional) e nas redes sociais (facebook) da SAEV Ambiental na internet, de acordo com a demanda;

4.6. O monitoramento de mídia (jornais locais e regionais) e de rede social (facebook) compreende:

4.6.1. Identificar o que os usuários estão falando sobre os serviços prestados SAEV Ambiental e responder questionamentos;

4.6.2. Agir de forma preventiva para evitar uma crise de imagem;

4.6.3. Orientar o planejamento de pautas de conteúdo a partir de temas em destaque;

4.6.4. Acompanhamento de resultados de campanhas segundo seus objetivos;

4.7. Os serviços poderão ser realizados parcialmente de forma remota, salvo aqueles que exigirem a pessoalidade para a execução.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.5 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

6.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.5. A CONTRATADA executará os serviços indicados no item 4 deste Termo, diretamente, com seus próprios recursos

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as



providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. 8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no presente Edital conforme disposto no item e nos subitens nº 19 deste certame.

1. 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
12	03.01.0117.122.0046.2125	3.3.90.39.05SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	4	110.000
Obs.:	Recursos Próprios da Administração Indireta			

1. 12 - RESCISÃO
2. 12.1. O Contrato poderá ser rescindido:
3. 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, Edital e anexos;
4. 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (Fundamentação: Decreto Federal 10.024/19 - artigo 15, caput e §1º e 2º, Decreto Municipal 12.114/20 - artigo 14, caput e §1º, e Acórdão nº 2080/2012 - Plenário - TCU, Acórdão nº 2150/2015 - Plenário - TCU e Acórdão nº 903/2019 - Plenário - TCU).

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas Federais de licitações e legislações vigentes sobre o caso, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, [Palavras-chave].

ANTONIO ALBERTO CASALI

Superintendente

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias (jornais locais e regionais) e redes sociais (facebook) conforme detalhamento do Termo



de Referência - anexo VII deste Edital, para a para a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - Compreendem os serviços contratados:

2.2.1. Produção de textos jornalísticos para serem oferecidos a veículos de comunicação locais e regionais, na quantidade estimada de 30 (trinta) textos mensais, com ou sem foto;

2.2.1.2 Cobertura de eventos, execução de projetos e produção de conteúdo para divulgação, incluindo-se a captura de imagens, exceto gravação de vídeo;

2.2.1.3. São eventos fixos realizados pela Autarquia podendo surgir outros: Dia da água, Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Aniversário da Autarquia;

2.2.1.4. São Projetos realizados pela Autarquia, podendo surgir outros: "Saev Trabalhando" (compreende captura de imagens e produção de texto, realizados na quantidade estimada de 20), Projeto "Servidor em destaque" (compreendendo captura de imagem, entrevista com o servidor e elaboração de texto, realizado mensalmente);

2.3. Revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo, de acordo com a demanda;

2.4. Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações referentes às atividades da Saev Ambiental;

2.5. Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual de caráter jornalístico e informativo no portal (site Institucional) e nas redes sociais (facebook) da SAEV Ambiental na internet, de acordo com a demanda;

2.6. O monitoramento de mídia (jornais locais e regionais) e de rede social (facebook) compreende:

2.6.1. Identificar o que os usuários estão falando sobre os serviços prestados SAEV Ambiental e responder questionamentos;

2.6.1.2. Agir de forma preventiva para evitar uma crise de imagem;

2.6.1.2.3. Orientar o planejamento de pautas de conteúdo a partir de temas em destaque;

2.6.1.2.4. Acompanhamento de resultados de campanhas segundo seus objetivos;

2.7. Os serviços poderão ser realizados parcialmente de forma remota, salvo aqueles que exigirem a pessoalidade para a execução.

2.3 - A CONTRATADA atuará de acordo com a solicitação da SAEV AMBIENTAL.

2.3.2 - A CONTRATADA não poderá subcontratar agência de propaganda/publicidade para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.4. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do

objeto do presente contrato, sob pena de rescisão, conforme art. 72 da lei 8666/93

2.5 - O gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade do Departamento Administrativo da SAEV AMBIENTAL.

**COMUNICAMOS AINDA QUE TODAS AS DEMAIS
CLÁUSULAS CONTINUAM EM
VIGOR.**

Votuporanga, 20 de junho de 2022.

Antônio Alberto Casali

Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br